



Processo n.º: 1.058.715
Natureza: Denúncia
Órgão: Prefeitura Municipal de Pirapora
Denunciante: Cláudio Tadeu Fernandes Teixeira
Responsáveis: Marcella Machado Ribas Fonseca, Prefeita Municipal de Pirapora, Sinvaldo Alves Pereira, Secretário Municipal de Governo de Pirapora, e Fidelis da Silva Morais Filho, Diretor de Gabinete da Prefeitura Municipal de Pirapora.
Referência: Pregão Presencial n.º 75/2018 (Processo Licitatório n.º 104/2018): contratação de empresa para prestação de serviço de auditoria externa independente, com escopo fiscal, contábil e administrativo, concernente à administração municipal do período de janeiro de 2013 a dezembro de 2017.

À Secretaria da Primeira Câmara

Considerando que a Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação no relatório acostado às fls. 505 a 512 e que o Ministério Público junto ao Tribunal no parecer acostado à fl. 722 apontaram supostas irregularidades no Pregão Presencial n.º 75/2018 (Processo Licitatório n.º 104/2018), promovido pela Prefeitura Municipal de Pirapora, irregularidades essas relativas à **amplitude e à inespecificidade da descrição do objeto licitado e à apresentação de justificativa genérica para se realizar a contratação**; em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República e em observância ao art. 307, *caput*, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução n.º 12/2008), determino a citação, por via postal, dos responsáveis adiante especificados, para que, caso queiram, apresentem defesa, **no prazo de 15 (quinze) dias**, sobre os referidos apontamentos:

- (1) **Fidelis da Silva Morais Filho**, considerando que, na qualidade de Diretor de Gabinete da Prefeitura Municipal de Pirapora, assinou o pedido de abertura do procedimento licitatório e o Anexo I do edital (Termo de Referência) do Pregão Presencial n.º 75/2018, documentos nos quais constam a justificativa para o Município realizar a contratação e a descrição dos serviços a serem contratados (fls. 30 e 31, fls. 46 e 47, fls. 90 a 93, fls. 116 a 119, fls. 159 a 164, fls. 226 a 231, fls. 268 a 272, fls. 291 a 294, fls. 410 a 413 e fls. 464 a 467);
- (2) **Marcella Machado Ribas Fonseca**, considerando que, na qualidade de Prefeita Municipal de Pirapora, assinou o ato de homologação do Pregão Presencial n.º 75/2018 (fls. 745v e 746 e fls. 786 a 788) e o Contrato n.º 065/2019, decorrente do Pregão Presencial n.º 75/2018 (fls. 747 a 749, fls. 789 a 793 e fls. 797 a 801); e

(3) **Sinvaldo Alves Pereira**, considerando que, na qualidade de Secretário Municipal de Governo de Pirapora, assinou o Contrato nº 065/2019, decorrente do Pregão Presencial nº 75/2018 (fls. 747 a 749, fls. 789 a 793 e fls. 797 a 801).

Determino, ainda, à Secretaria da Primeira Câmara que:

(1) disponibilize a cada um dos responsáveis cópias do presente despacho, do relatório técnico acostado às fls. 505 a 512 e do parecer acostado à fl. 722;

(2) informe a cada um dos responsáveis que a defesa e, se for o caso, os documentos que a acompanham poderão ser apresentados por eles próprios ou por procuradores devidamente constituídos nos autos, nos termos do art. 183, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal;

(3) informe a cada um dos responsáveis que, se não houver apresentação de defesa no prazo determinado, o processo seguirá sua tramitação regular em obediência às normas regimentais; e

(4) informe a cada um dos responsáveis que poderão acessar documentos relativos à presente denúncia no Portal do Tribunal de Contas, no endereço www.tce.mg.gov.br, na aba “Secretaria Virtual”, na funcionalidade “Vista Eletrônica de Processos” e que o acesso a tais documentos se dará mediante o fornecimento de “chave de acesso”, identificada nos ofícios a eles dirigidos.

Havendo manifestação de todos os responsáveis ou de algum deles, os autos deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação, a qual, após a elaboração do relatório técnico, deverá enviá-los ao Ministério Público junto ao Tribunal, para emissão de parecer conclusivo.

Se nenhum dos responsáveis apresentar defesa, os autos deverão ser encaminhados diretamente ao Ministério Público junto ao Tribunal.

Belo Horizonte, 1º de julho de 2019.

Durval Ângelo
Conselheiro Relator